



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO -
SECOR**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS - SINDISIDER**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017



Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIAO**, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo DNT 323.282/75, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 48.592.240-0001-59 e com base nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra, com sede na Rua Antonio B. Coutinho nº 118, Centro, CEP 06013-050, Osasco, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Pereira da Silva Neto, inscrito no CPF/MF sob nº. 014.037.848-09 e assistido pelo advogado Paulo Cesar Flaminio, inscrito na OAB/SP sob nº. 94.266, conforme procurações anexas, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22/07/2016 e, de outro lado, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS**, entidade sindical patronal inscrita no CNPJ sob nº 59.842.294/0001-41, com registro sindical no Ministério do Trabalho sob o nº 24000003146/90-96, com base territorial NACIONAL, estabelecido e com sede na Rua Silva Bueno nº 1660, 1º andar, Conjunto 107, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04208-001, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS JORGE LOUREIRO**, CPF n. 037.018.918-34 e assistido por ser advogado e Procurador, Dr. **CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF**, inscrito na OAB/SP sob nº 141.658 e CPF n. 530.733.478- 87, conforme procuração anexa, nos termos da assembleia geral extraordinária realizada em 22/07/2016, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1 – REAJUSTAMENTO - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2016, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 9,62% (nove inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2015.

Parágrafo 1º - As diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2016, decorrente do percentual ajustado, inclusive nas demais cláusulas econômicas, deverão ser pagas respectivamente nas folhas de pagamento dos salários do mês de dezembro de 2016.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza previdenciária, tributária e trabalhista, decorrentes da eventual diferença mencionada no §1º, serão deduzidos e recolhidos juntamente com aqueles relativos aos meses acima mencionados, a partir dos quais os valores passarão a ser devido.

2 – COMERCÍARIOS ADMITIDOS APÓS 01 DE SETEMBRO DE 2015 – Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições



1

mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após o mês de setembro de 2014 serão reajustados proporcionalmente, a razão de 1/12 avos por mês de serviço, considerando mês, fração superior a 15 dias.

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão por:
Até 15/09/2015	1,0962
De 16/09/2015 a 15/10/2015	1,0882
De 16/10/2015 a 15/11/2015	1,0802
De 16/11/2015 a 15/12/2015	1,0722
De 16/12/2015 a 15/01/2016	1,0641
De 16/01/2016 a 15/02/2016	1,0561
De 16/02/2016 a 15/03/2016	1,0481
De 16/03/2016 a 15/04/2016	1,0401
De 16/04/2016 a 15/05/2016	1,0321
De 16/05/2016 a 15/06/2016	1,0241
De 16/06/2016 a 15/07/2016	1,0160
De 16/07/2016 a 15/08/2016	1,0080
A partir de 16/08/2016	1,0000

3 – COMPENSAÇÃO - No reajustamento previsto na cláusula 1 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/15 a 31/08/16, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - MENORES APRENDIZES - Os menores, que tenham completado curso de aprendizagem entre 01 de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso.

5 – ISONOMIA - As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou situação familiar.

6 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, deverá atender as seguintes regras:

- Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado comercial, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;
- Não estarão sujeitas ao adicional extraordinário, as horas acrescidas em uns ou outros dias, desde que, compensadas conforme o prazo abaixo;
- Para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do § 2º do art. 59 da C.L.T., fica ajustado em 120 (cento e vinte) dias, para compensação de horas extraordinárias, contado da data da prestação de cada hora extra;
- As horas extras prestadas ficam sujeitas ao adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;

